



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº085/2017

PREGÃO PRESENCIAL – 023 /2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: KELVIM MOREIRA DA SILVA- ME, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB –, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: KELVIM MOREIRA DA SILVA - ME, com sede na Rua Carlos Dias Fernandes, nº 48, BAIRRO: Centro, CIDADE: Mamanguape; CNPJ: 21.345.216/0001-69, representado pelo representante legal o senhor José Edeilson da Silva, portador do CPF: 878.760.274-15 e RG: 1.315.236 SSPDS/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 023/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
2	AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	ALEGRE	KG	850	R\$ 1,92	R\$ 1.632,00
4	AMIDO DE MILHO - embalagem primária: caixa de 1 kg; embalagem: caixa.	MAISENA	UND	100	R\$ 7,48	R\$ 748,00
5	ARROZ PARBOLIZADO Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de	KIKA	KG	750	R\$ 2,25	R\$ 1.687,50



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico atóxico de 1 kg.					
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS - produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Composição centesimal: 12g de proteínas, 8g de lipídio e 63g de carboidrato - embalagem: 250g.	QUAKER	UND	100	R\$ 2,28	R\$ 228,00
9	BISCOITO SALGADO COM SAL - tipo CREAM CRACKER, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacotes de 400 g.	VITAMASSA	UND	500	R\$ 1,99	R\$ 995,00
10	CAFÉ EM PÓ - embalagem primária: pacote de 250 g; embalagem secundária: caixa / fardo.	SÃO BRAZ	URID	850	R\$ 3,42	R\$ 2.907,00
11	CALDO DE CARNE - embalagem primária: caixa de 19 g; embalagem secundária: caixa.	MAGGI	UND	350	R\$ 0,29	R\$ 101,50
12	CALDO DE GALINHA - embalagem primária: caixa de 19 g; embalagem secundária: caixa.	MAGGI	UND	350	R\$ 0,29	R\$ 101,50
13	CARNE SECA/CHARQUE - carne bovina de primeira qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, com peso médio de 3kg cada peça, embaladas à vácuo, resfriadas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas).	SERRA NEGRA	KG	300	R\$ 14,20	R\$ 4.260,00
16	CHÁ ERVA-CIDREIRA - embalagem primária: caixa com 10 saquinhos de 10 gramas cada; embalagem secundária: caixa.	MARATÁ	UND	50	R\$ 1,46	R\$ 73,00
17	CHÁ ERVA-DOCE - embalagem primária: caixa com 10 saquinhos de 13 gramas cada; embalagem secundária: caixa.	MARATÁ	UND	50	R\$ 1,46	R\$ 73,00
18	COLORÍFICO (colorau) em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em pacote de 100 gramas, de plástico, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalado em caixa de papelão reforçado.	SÃO BRAZ	UND	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
19	CREME DE LEITE - Creme de leite UHT, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido.	ITALAC	UND	250	R\$ 1,98	R\$ 495,00
20	DOCE DE BANANA - bananada em massa ou pasta homogênea e de consistência que	TUPPY	POTE	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da banana, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 600g.					
24	FARINHA LÁCTEA - embalagem primária: lata 400 g.	NESTLÉ	LATA	150	R\$ 5,40	R\$ 810,00
25	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem primária: pacote de 01 kg; embalagem secundária: caixa.	PUREZA	KG	450	R\$ 4,40	R\$ 1.980,00
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, embalagem primária: pacote de 01 kg; embalagem secundária: caixa.	DONA BENTA	KG	250	R\$ 2,66	R\$ 665,00
27	FEIJÃO CARIOCA ou MULATINHO Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	PUREZA	KG	550	R\$ 4,76	R\$ 2.618,00
28	FEIJÃO MACARÇA novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	PUREZA	KG	350	R\$ 3,98	R\$ 1.393,00
29	FEIJÃO PRETO, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	PUREZA	KG	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
30	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, grão de milho moído, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de PLÁSTICO transparente e atóxico com 500 g.	SÃO BRAZ	UND	700	R\$ 0,78	R\$ 546,00
31	LANCHE DE FRANGO - resfriado e fatiado acondicionada em embalagem plástica resistente. Carne de frango, carne mecanicamente separada de ave, água, fécula, sal, maltodextrina, estabilizante pirofosfato tetrassódico e tripolifosfato de sódio, espessante carragena, açúcar, especiarias naturais (pimenta e coentro), antioxidante eritorbato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas naturais (pimenta e capsicum), conservadores nitrito e nitrato de sódio. Não contém glúten.	BOM TODO	KG	150	R\$ 8,25	R\$ 1.237,50
33	LEITE EM PÓ integral, envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado	ITALAC	UND	800	R\$ 3,36	R\$ 2.688,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	com 200 g. Com a seguinte informação nutricional em porção variando de 25 a 27 g: valor calórico 120 a 130 kcal, carboidratos 91 a 10. g, proteínas 6 a 7 g, gorduras totais máximos 7 g, gorduras saturadas 3,5 a 5g, colesterol 15 a 25 g, cálcio 230 a 245 g, ferro 0,2 a 2,10 mg, sódio 80 a 90 mg. Não será aceito leite modificado.					
36	MASSA ALIMENTÍCIA Tipo %eca para macarronada, formatos espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária: 500 g.	ALIANÇA	UND	650	R\$ 1,42	R\$ 923,00
37	MILHO VERDE EM CONSERVA - simples grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniforme. produto preparado com grãos de milho previamente debulhados, envasados e cozidos ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Acondicionado em latas de 200g.	QUERO	LATA	150	R\$ 1,42	R\$ 213,00
38	MORTADELA DE FRANGO - resfriada e fatiada acondicionada em embalagem plástica resistente. Ingredientes: carne de ave, carne mecanicamente separada da ave, miúdos de frango, pele de frango, água, amido (máx. 5%) proteína vegetal, sal, açúcar, estabilizante tripolifosfato de sódio. Conservadores: nitratos e nitritos de sódio. Aromatizantes naturais, condimento natural, realçado de sabor: glutamato tnóossódico, especiarias, antioxidante eritorbato de sódio. Não contém glúten.	ESTRELA	KG	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
39	ÓLEO comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	SOYA	GRF	200	R\$ 3,36	R\$ 672,00
40	OVOS - ovos brancos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, acomodados em cartelas contendo 12 unidades. Sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	TAMANGO	UND	400	R\$ 5,42	R\$ 2.168,00
44	SAL refinado, iodado, cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado. Acondicionado em embalagem de 1 kg.	PUREZA	KG	400	R\$ 0,70	R\$ 280,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

50	VINAGRE de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico de 500 ml e com tampa inviolável hermeticamente.	SÃO MARCOS	GRF	300	R\$ 0,96	R\$ 288,00
51	BEBIDA LÁCTEA fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	CARIRI	LITRO	600	R\$ 2,42	R\$ 1.452,00
57	QUEIJO MUSSARELA - derivado de leite de primeira, resfriado e fatiado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	ISIS	KG	200	R\$ 18,40	R\$ 3.680,00
58	SALSICHA de carne bovina/suína tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Embalagem de 5kg.	AVIVAR	KG	250	R\$ 4,66	R\$ 1.165,00
					TOTAL:	R\$ 38.942,50

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 023/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.942,50 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá entregar o objeto pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301.0263.2033 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

ESTADO DA

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(Tx/100)}{365}$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, será em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco dias) após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada e em local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade. 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração. a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

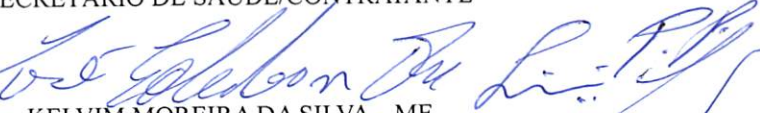
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 27 de Novembro de 2017


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE


KELVIM MOREIRA DA SILVA – ME
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS

1.º _____ 2.º _____
RG N.º RG N.º